



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

LEI N.º 4.110, DE 06 DE JUNHO DE 2017
Projeto de Lei n.º 44/17

Altera dispositivo que especifica da Lei n.º 1.662, de 04 de novembro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul e dá outras providências, alterada pela Lei n.º 4.080, de 07 de Fevereiro de 2017

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O *caput* do artigo 83-C da Lei n.º 1.662, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei n.º 4.080, de 07 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83-C. A compensação das horas excedentes inerentes ao banco de horas prevista nesta lei deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazo máximo de até 12 (doze) meses após a execução destas, podendo haver a conversão em pecúnia quando da rescisão de contrato, ou ainda, em casos excepcionais de interesse da Administração Direta e Indireta.

Art.2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

0026 02.03 04.122.0103 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 O. Serv. Terc. - PJ Depto Adm.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 06 de junho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de junho de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ